



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo: 08035547420178150371

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PALOMA MARIA BIZERRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer.

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alega a parte autora que é filha de , falecido em razão e acidente de trânsito ocorrido em

Contudo, conforme comprovou por meio da certidão de nascimento é filha, contrariando outras provas dos autos.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Não era eleitor(a). Não deixou bens a inventariar e nem testamento contencioso. Não deixou filhos. Era registrado pelo cartório de Aparecida - PB, Livro 2 Fls. 126, nº 942. Laudo nº 249/2015 - Guia nº 2/2015 - 33ª DP. Declarante: Mãe do(a) falecido(a).

Selo Digital: TJDFT20150220004933MBET Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O conteúdo da certidão é

Assim, a fim a ré ou qualquer outra sociedade seguradora participante do “pool” do convênio dpvat, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir, requer seja comprovado nos autos que inexistem outros filhos deixados pelo falecido, sob pena de total improcedência dos pedidos.

Além disso, conforme já defendido, a certidão de óbito não é expressa ao indicar a causa morte como decorrente de um acidente de trânsito, diante do fato gritante que o acidente se deu em uma data e o óbito dias após, sendo certo que esta prova incumbe ao autor e não a Ré como tenta fazer crer o primeiro.

Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOUSA, 9 de novembro de 2022.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB